



Colégio de Procuradores de Justiça

ATA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e doze (03.12.2012), às quatorze horas e vinte e cinco minutos (14h25min), no Plenário dos Colegiados, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para sua 66ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada da Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Constatou-se, ainda, as presenças do Dr. Edson Azambuja, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Dr. Luiz Francisco de Oliveira, 1º Promotor de Justiça de Dianópolis, do Dr. Renato Duarte Bezerra, Advogado, do Sr. Gustavo Jacinto Ramos de Menezes, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, e de diversos outros servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Autos CPJ nº. 006/2012 – Atuação recursal do Ministério Público em 2º grau (Dr. Sidney Fiori Júnior); 3) Autos CPJ nº. 019/2012 – Recurso Administrativo contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº. 380/2011 (Dr. João Rodrigues Filho); 4) Autos CPJ nº. 013/2012 – Recurso Administrativo contra a decisão do Corregedor Geral no Inquérito Administrativo nº. 001/2011 (Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas); 5) Minuta de Resolução que regulamenta a instauração e tramitação de procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (Procurador Geral de Justiça); 6) Mem. nº. 071/2012/CHEF/PGJ/GAB – Cumprimento do artigo 21, da Resolução CNMP nº. 89/2012 (Dr. Célio Sousa Rocha); 7) Mem. nº. 072/2012/CHEF/PGJ/GAB – Serviço de Informação ao Cidadão – SIC (Dr. Célio Sousa Rocha); 8) Ofício nº. 294/2012/PJItgs – Orientação Ministerial – Não Homologação de Contrato de Trabalho (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 9) Escala de férias dos Procuradores de Justiça; e 10) Outros assuntos. De início, antes de adentrar aos itens da pauta, o Dr. Clenan Renaut fez breve pronunciamento destacando que se tratava da última sessão ordinária do Colegiado sob a sua presidência, após dois mandatos subsequentes. Diante disso, agradeceu aos seus pares pelo companheirismo e ressaltou o trabalho de todos para o engrandecimento da Instituição no período em que esteve à frente da Procuradoria



Colégio de Procuradores de Justiça

Geral de Justiça. Salientou ainda que, “se hoje alcançamos o reconhecimento de Instituição independente e defensora dos interesses da sociedade, é porque tivemos a contribuição de todos os membros e servidores”. Logo após, concedeu-se a palavra ao Dr. Edson Azambuja, Presidente da ATMP, que também se despedia das sessões do Colegiado na condição de representante de classe, após dois mandatos consecutivos. Agradeceu nominalmente a cada um dos Procuradores de Justiça pelo recebimento das propostas remetidas aos Órgãos Superiores e pelo tratamento sempre respeitoso. Destacou, ainda, a gestão do Dr. Clenan Renaut nos últimos quatro anos, registrando que “por onde passamos, seja de leste a oeste ou de norte a sul do Estado, o Ministério Público é elogiado”. Dando início aos assuntos constantes da pauta, colocou-se em apreciação as **Atas da 65ª Sessão Ordinária, da 64ª, 65ª e 66ª Sessões Extraordinárias, e da Sessão Solene de Posse do 10º Procurador de Justiça do Ministério Público**, que restaram aprovadas à unanimidade. Em seguida, passou-se à apreciação dos **Autos CPJ nº. 006/2012**, em que o Dr. Sidney Fiori Júnior, 9º Promotor de Justiça de Araguaína, requer a regulamentação da atuação recursal do Ministério Público em 2º grau. Com a palavra, a Dra. Elaine Marciano Pires, relatora, procedeu à leitura de seu voto, manifestando-se pelo acolhimento parcial do pedido do requerente, a fim de que seja regulamentado, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com atuação no segundo grau de jurisdição, apresentem as contrarrazões nos embargos de declaração com efeitos infringentes, opostos de acórdão, em ação cível ajuizada pelo *parquet*, através dos Promotores de Justiça, sob o fundamento de que esta já é a praxe. A ementa restou redigida da seguinte forma: “PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO 2º GRAU NAS CONTRAMINUTAS DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL. DESNECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA SOMENTE NOS ACLARATÓRIOS.”. Na oportunidade, o Dr. João Rodrigues Filho apresentou posicionamento divergente da segunda parte do voto da relatora, pela desnecessidade da regulamentação da atuação ministerial nos embargos de declaração com efeitos infringentes, por entender que, a quem couber, será este o responsável por falar no processo, seja em 1º ou 2º grau de jurisdição, de acordo com a determinação do

jugador. Consultada, a relatora manteve seu posicionamento integralmente, no que foi acompanhada pela Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Em votação, a divergência foi acolhida por maioria, de modo que o pedido de regulamentação da atuação dos Membros do 2º grau nos recursos já mencionados não restou acatado. Assim, o voto da relatora foi acolhido parcialmente, à unanimidade. Dando prosseguimento, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº. 019/2012**, referentes ao Recurso Administrativo interposto pelo Dr. João Rodrigues, Corregedor Geral, contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº. 380/2011. Com a palavra, o Dr. Alcir Raineri Filho, relator, procedeu à leitura de seu voto, levantando questão de ordem no sentido de “declarar a nulidade absoluta da decisão que se vê às folhas 827/830, caçá-la, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Presidência, objetivando que proceda novamente ao exame de admissibilidade”, sob o argumento de que a decisão onde operou-se o juízo de prelibação admitiu o pleito recursal com base no dispositivo contido no artigo 20, inciso VIII, letra “b”, da LOMP, que cuida da atribuição do Colégio de Procuradores para conhecer de recursos interpostos em face de decisão condenatória em procedimento administrativo disciplinar, o que não corresponde ao caso em comento. Ato contínuo, a palavra foi concedida ao Dr. Renato Duarte Bezerra, Advogado da parte recorrida, que se manifestou pelo não conhecimento do recurso, em razão do equívoco ocorrido no juízo de admissibilidade. Na oportunidade, o Dr. João Rodrigues se posicionou contrariamente ao relator, destacando que, no seu entendimento, houve apenas um erro material, o que não traz prejuízo ao julgamento, não cabendo, assim, a nulidade suscitada, sobretudo considerando-se que há previsão legal para a interposição do recurso no inciso XVIII, do mesmo artigo. Consultado, o relator manteve o seu posicionamento. Após breve debate, o voto do relator restou acolhido por maioria, tendo a Dra. Elaine Pires acompanhado a divergência. Em seguida, a Secretária do Colegiado sugeriu que, a partir do ano vindouro, os **votos proferidos em matérias de atribuição do Colégio de Procuradores** sejam disponibilizados, com antecedência, a todos os Membros do Colegiado, em *link* na *intranet*, devidamente protegido com senha de acesso, sob a justificativa de que esta providência facilitará os julgamentos nesta corte, no que foi acompanhada por seus pares. Dando sequência à pauta, passou-se à apreciação dos **Autos CPJ nº. 013/2012**, referentes ao Recurso Administrativo interposto pelo Dr. Rodrigo Barbosa Garcia



Colégio de Procuradores de Justiça

Vargas, 2º Promotor de Justiça de Dianópolis, contra a decisão do Corregedor Geral no Inquérito Administrativo nº. 001/2011. Na ocasião, o Dr. Alcir Raineri se declarou impedido de se manifestar neste julgamento em razão de sua condição de testemunha do recorrente. Com a palavra, a Dra. Angelica Barbosa da Silva, relatora, procedeu à leitura de seu voto, cuja ementa restou redigida da seguinte forma: “RECURSO ADMINISTRATIVO. AFASTAMENTO CAUTELAR DE MEMBRO. PREJUDICIALIDADE. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA MEDIDA REFERENDADA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. Em face de a suspensão cautelar ter sido efetivamente cumprida, não mais subsiste o objeto do recurso, impondo-se o reconhecimento de sua prejudicialidade. 2. Se reveste de legalidade a decisão do Conselho Superior do Ministério Público que referenda Suspensão Cautelar de Membro decretada pelo Corregedor Geral com fundamento nos permissivos legais e para obstar interferências e evitar prejuízos à instrução do Processo Administrativo. 3. Recurso que se nega provimento.”. Após breve debate, o voto da relatora restou acolhido à unanimidade. Na sequência, o Dr. José Maria da Silva Júnior, Presidente da Comissão de Assuntos Institucionais, requereu que fosse retirada de pauta a **Minuta de Resolução** que regulamenta a instauração e tramitação de procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, para possibilitar a conclusão dos estudos sobre a matéria e posterior apreciação, visto que já devidamente registrado nos Autos CPJ nº. 022/2012 e distribuído à CAI. Logo após, a Secretária apresentou o **Mem. nº. 071/2012/CHEF/PGJ/GAB**, datado de 01/11/2012, em que o Dr. Célio Sousa Rocha, Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, solicita as providências necessárias para o cumprimento do artigo 21, da Resolução CNMP nº. 89/2012. Com a palavra, o Dr. João Rodrigues ressaltou que, no tocante ao *caput* do referido artigo, a transmissão, ao vivo, das sessões dos órgãos colegiados deverá ser disponibilizada assim que houver todos os recursos necessários para tanto, conforme já deliberado em sessão anterior. Com relação ao disposto no § 2º, do mesmo artigo, propôs que fossem tomadas as providências cabíveis para a disponibilização do áudio das sessões, no sítio eletrônico oficial da Instituição, conforme regulamenta a resolução do Conselho Nacional do Ministério Público. Em votação, a proposta restou acolhida à unanimidade. Ato contínuo, postergou-se, para a próxima sessão, a apreciação do **Mem. nº. 072/2012/CHEF/PGJ/GAB**, datado de 01/11/2012. Em seguida, a Dra.



Colégio de Procuradores de Justiça

Angelica Barbosa apresentou o **Memo. nº. 194/2012-Ouvidoria/MP/TO**, datado de 30/11/2012, comunicando a entrega do cargo de Ouvidora do Ministério Público, a partir de 01/12/2012, ante a incompatibilidade com o de Corregedora Geral, para o qual tomará posse em breve. Após sucinta discussão a respeito, o Dr. Alcir Raineri colocou seu nome à disposição para assumir tal incumbência, de forma complementar, até o término do atual mandato, atitude pela qual restou aclamado para o cargo. Ato contínuo, colocou-se em apreciação o **Ofício nº. 294/2012/PJItgs**, datado de 06/11/2012, em que o Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Promotor de Justiça de Itaguatins, encaminha Orientação Ministerial estabelecendo que o Ministério Público, no âmbito da Promotoria de Justiça de Itaguatins, não procederá à homologação de rescisão de contrato de trabalho, por força dos termos da Constituição Federal, legislação em vigor e ditames principiológicos do Direito. Considerando a Recomendação CGMP nº. 001/2011, que “dispõe sobre o cumprimento do disposto no artigo 477, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho”, deliberou-se, à unanimidade, pela remessa do expediente à Corregedoria Geral para as providências de *mister*. Na sequência, colocou-se em discussão a **escala de férias dos Procuradores de Justiça**, que restou decidida consensualmente. Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se a outros assuntos. Primeiramente, deliberou-se pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Administrativos, do **Mem. nº. 076/2012/CHEF/PGJ/GAB**, datado de 28/11/2012, que trata do projeto de criação de cargos comissionados e função de confiança no âmbito da Chefia de Gabinete e Diretoria de Expediente. Ato contínuo, deliberou-se pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Institucionais, do **Ofício nº. 195/2012-GAECO/MPTO**, datado de 21/11/2012, que trata da minuta do Plano de Segurança Institucional, elaborada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. Por fim, a Dra. Elaine Pires levantou questão acerca do **critério para a escolha de datas das sessões do Tribunal de Justiça**, ressaltando que, no formato atual, os Procuradores de Justiça menos antigos serão sempre prejudicados. Para tanto, apresentou proposta no sentido de que a escolha se dê dividindo-se metade das sessões na ordem de antiguidade e a outra metade por sorteio. Após breve debate, decidiu-se pela discussão da matéria no ano vindouro. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quarenta minutos (16h40min), do que, para constar, eu, _____, Elaine Marciano Pires, Secretária,



Colégio de Procuradores de Justiça

lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

José Omar de Almeida Júnior

Alcir Raineri Filho

Angelica Barbosa da Silva

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Elaine Marciano Pires

José Maria da Silva Júnior